

Lei Municipal n.º 1.845, de 21 de março de 2022.

*“Cria o Programa Saúde Solidária, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria de Assistência Social.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica criado no Município de Catolé do Rocha o Programa Saúde Solidária, sob a responsabilidade da Secretaria da Saúde, e Assistência Social e desenvolvido pelo Setor de Farmácia da Secretaria de Saúde, com estrutura e mecanismos para estimular a doação de remédios que não estão sendo mais utilizados, seja por pessoas físicas ou jurídicas, combatendo desta forma o desperdício.

**Parágrafo único.** O programa de que trata esta Lei será organizado pela Assistência Farmacêutica Municipal e gerenciado pela Secretaria de Saúde, e Assistência Social, que tomará as medidas administrativas e técnicas necessárias ao seu funcionamento.

**Art. 2º.** O Programa Saúde Solidária tem por objetivo:

- I – a formação de estoques, a partir de doações de medicamentos por pessoas físicas ou jurídicas;
- II – assegurar medicamentos básicos e essenciais a população, disponibilizando-os de forma gratuita, a cidadãos assistidos pela rede pública de saúde.

**Art. 3º.** A entrega dos medicamentos deverá ser centralizada na Farmácia Municipal e sua disponibilização aos usuários fica condicionada ao efetivo recebimento das doações

**Parágrafo único.** As Secretarias da Saúde e Assistência Social, através dos Agentes Comunitários de Saúde, farão a divulgação e repassarão as informações sobre a doação dos medicamentos durante a visita nos domicílios.

**Art. 4º.** Os medicamentos doados passarão por criteriosa triagem realizada pelos profissionais da área de farmácia, sendo indispensável a observação dos seguintes itens para o seu recebimento:

- I – verificação do prazo de validade, que deverá ser, no mínimo, 60 dias antes da data do vencimento;
- II – identificação do princípio ativo;
- III – inspeção da integridade física para garantir condições plenas e seguras de uso.

**§1º** - Serão aceitos todos os tipos de medicamentos, incluindo amostra grátis e cartelas usadas, sendo vedada a doação de embalagens abertas de pomadas, cremes e outros medicamentos na forma farmacêutica pastosa ou líquida;

**§2º** - Caso algum medicamento proveniente de doação apresentar qualquer inconformidade em relação aos itens elencados neste artigo, serão encaminhados ao processo de descarte, de acordo com a legislação de descarte de resíduos de serviços de saúde.



**Art. 5º.** Os medicamentos provenientes de doação, classificados como aptos após a triagem, serão incorporados ao estoque da Farmácia Municipal para controle e dispensação.

**Art. 6º.** O fornecimento de medicamentos, pela Secretaria de Saúde, está condicionado a apresentação do Cartão Nacional de Saúde, emitido pelo Sistema Único de Saúde – SUS, a sua disponibilidade em estoque e a apresentação de receita médica original, que deverá ficar arquivada em local próprio.

**Parágrafo único.** Os medicamentos da Portaria 344/98 e demais medicamentos que exigem retenção de receita por lei deverão ficar arquivados na ficha de controle de entrega

**Art. 7º.** A dispensação de todos os medicamentos se dará na Farmácia Municipal, e o estoque deverá ser relacionado e atualizado semanalmente.

§1º Os medicamentos deverão ser controlados através do seu respectivo nome DCB (genérico).

§2º O receptor deverá ser informado verbalmente, no momento da redistribuição dos medicamentos, de que se trata de doação proveniente do Programa.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar divulgações e campanhas sobre a prática de doação de medicamentos, visando a participação da comunidade no apoio e desenvolvimento das práticas de saúde e assistência social, com o intuito de sensibilizar a população quanto ao uso racional de medicamentos, evitando assim o desperdício e incentivando o descarte consciente.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 21 de março de 2022.



**Lauro Adolfo Maia Serafim**

*Prefeito Constitucional*

